03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº320/2018

Piumhi/MG, 01 de Novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

S/ Depto de Apoio, Tomar as Providências de Praxe.
08.11.18

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 49/2018 que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
07 / 11 / 2018
16:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

MENSAGEM Nº___/2018

Piumhi/MG, 30 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências.

O presente projeto visa tão somente adequar a legislação municipal às exigências estabelecidas pela Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF).

Em 2002 foi editada a Lei Municipal 1.535/2002, criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi, mas, para que seja reconhecido pelo Estado tornam-se necessárias algumas alterações, em especial no que se refere à sua composição.

A proposta é reformular a nossa legislação para que possamos assegurar efetividade nas politicas públicas municipais.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Piumhi-MG, 30 de Outubro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

PROTOCOLIZADO EM
01 / 11 / 2018
16:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.535/2.002

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL DE PIUMHI-MG - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS)

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º- *Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi-MG – CMDRS Órgão Colegiado autônomo, normativo, deliberativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes ao desenvolvimento do meio rural.*

Art 2º- *Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.*

I- Colaborar na elaboração do Projeto de Lei pertinentes ao desenvolvimento rural;
II- Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, emitindo parecer sobre a sua viabilidade política e técnico-financeira;
III- Fazer acompanhamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Rural, fiscalizando e avaliando a execução das ações nele determinadas;
IV- Emitir parecer sobre ações do Executivo Municipal, de outros órgãos públicos e de entidades privada relativas ao desenvolvimento do meio rural
V- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.
VI- Zelar pela articulação e pelo entrosamento entre as políticas Municipais e as políticas do Estado e da União relativas ao desenvolvimento rural;
VII- Manter relacionamento formal com os outros Conselhos Municipais, encaminhando os assuntos que demandem as manifestações pertinentes ás suas áreas de atuação;
VIII- Solicitar aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município relativas ao desenvolvimento rural;
IX- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas que desenvolvem atividades relativas ao desenvolvimento rural;
X- Emitir parecer sobre a celebração de convênios, contratos e acordos da iniciativa do Poder Executivo, relativas ao desenvolvimento rural;
XI- Promover e orientar programas educativos e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais;
XII- Elaborar e formular o regimento Interno do CMDRS;
XIII- Fornecer as informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural

06 v.

Art 3º -O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Piumhi-MG será composto de:

I- 01(um) representante do Poder Executivo;
II- 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
III- 01(um) representante do Sindicato Rural de Piumhi-MG;
IV- 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi-MG;
V- 01(um) representante da EMATER-MG;
VI- 01(um) representante do IMA;
VII- 01(um) representante de cada Associação Rural legalmente constituída no âmbito do Município;

§ 1º- Cada membro do CMDRS terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 2º- Os Conselheiros representantes de Órgãos Públicos e de outras Entidades serão indicadas pelos seus respectivos dirigentes que tenham competência para tal;

§ 3º- Na primeira composição do CMDRS os Conselheiros especificados no Inciso de I a VII, deste artigo, serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sanção desta Lei;

§ 4º- O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

§ 5º- No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos do Membros do CMDRS os conselheiros e seus respectivos suplentes deverão ser indicados e empossados para novos mandatos.

Art 4º- A função dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi-MG será considerada de serviço relevante, como tal, será considerada exercida sem remuneração.

Art 5º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi-MG, serão públicas.

Art 6º- Os atos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi-MG, tornar-se-ão públicos dos meios usuais e disponíveis, sem ônus financeiro para os cofres públicos.

Art 7º- *O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi-MG, terá como Diretoria, eleita pelos conselheiros e composta por:*

I- Presidente
II- Vice-Presidente
III- Secretário.

Parágrafo Único- *As competências da Diretoria da CMDRS serão disciplinadas no Regimento Interno.*

Art 8º- *O Regimento Interno e suas reformulações entram em vigor a partir da homologação do Prefeito Municipal.*

Art 9º- *As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.*

Art 10º- *Revogam-se as disposições em contrario, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 23 de Maio de 2.002

Otacílio Gonçalves Tome
Prefeito Municipal

08

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL , REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, ÀS 16:00 HORAS, NA SALA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PIUMHI, convocada pela Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Sra. Helenice Miranda, para atender a seguinte pauta: 1. Posse dos Conselheiros nomeados. 2. Apreciação e aprovação do Projeto de Lei do CMDRS. 3. Projetos e ações em andamento. Compareceram os seguintes Representantes: **REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**: HELENICE ROSA MIRANDA (Departamento de Agricultura), ÉZIO DORNELA GOULART (Departamento de Meio Ambiente); **REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:** ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES (Vereador), JOSE SEABRA DE OLIVEIRA (Vereador); **REPRESENTANDO O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI:** BENTO FERREIRA DA SILVA NETO; **REPRESENTANDO A EMATER:** EDUARDO AUGUSTO PEREIRA ULIANA, ELI MARTTIOLI; **REPRESENTANDO O IMA:** ROMEU DA COSTA PEREIRA NETO; **REPRESENTANDO OS AGRICULTORES FAMILIARES:** JOSÉ ANTÔNIO GOULART (Associação Rural de Piumhi). Constatado *quórum*, a Secretária Municipal de Agricultura, Sra. Helenice Miranda, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, iniciou a reunião solicitando que o representante do departamento de Meio Ambiente, Sr. Ézio Dornela Goulart explanasse sobre a pauta da reunião, colocando em discussão o **ITEM 1. POSSE DOS CONSELHEIROS NOMEADOS:** Sobre a posse dos conselheiros do CMDRS, o Sr. Ézio Dornela Goulart explicou que a posse será dada aos conselheiros presentes, através da assinatura do Termo de Posse, tendo como base o Decreto Municipal 4.239 de 18 de janeiro de 2.018. Passou-se então a assinatura dos Termos. Aos membros ausentes será dada posse nas reuniões seguintes. Assinados os Termos de Posse, ficam declarados empossados os conselheiros.

ITEM 2. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO CMDRS: Quanto a proposta de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 1.535 de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre a criação do CMDRS, mediante solicitação da Sra. Helenice Rosa Miranda, o Sr. Ézio Dornela Goulart explicou o seguinte: A principal alteração da Lei atual e em vigor, que dispõe sobre a criação do CMDRS (Lei Municipal 1.535 de 2.002) trata-se da composição do CMDRS. Para ser reconhecido pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS e, portanto participar das Políticas Estaduais e Federais de desenvolvimento rural, são solicitados alguns documentos, sendo que o CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria dos seus membros, representantes dos agricultores familiares e trabalhadores assalariados rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos. Ocorre que a Lei atual em vigor, essa composição não é atendida, ou seja, dos 7 (sete) representantes no CMDRS apenas 2 (dois) representantes atendem a condição supracitada. Com o novo projeto de Lei em discussão, o CMDRS passaria a ter 11 membros, sendo que 6 (seis) representando os agricultores familiares, portanto maioria. Em seguida foram entregues cópias da minuta do projeto de Lei para os presentes. Foi explicado que antes do envio do projeto de Lei para a Câmara dos Vereadores, a procuradoria jurídica do município recomendou sua aprovação no CMDRS. A Sra. Helenice Miranda explicou que a urgência na posse dos membros do CMDRS vem da necessidade da deliberação sobre projetos que já estão em andamento e a Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente não gostaria de deliberar sozinha. Posto em discussão, os conselheiros presentes opinaram, comentou-se sobre os papéis do CMDRS a importância de seu reconhecimento pelo CEDRS. Foi sugerido que na nova Lei do CMDRS tenham representação tanto o Sindicado dos Produtores quanto o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e todos os presentes concordaram. Foi sugerido que cada comunidade rural possa ter seu representante no CMDRS. O representante do IMA, Sr. Romeu da Costa Pereira Neto, ponderou sobre o possível conflito de interesse em assumir com representante do IMA no CMDRS, uma vez que exerce o cargo de fiscal. Ficou acordado que o mesmo faria um consulta ao jurídico da entidade para ficar mais seguro. O mesmo aceitou tomar posse e caso seja impedido de participar fará sua renúncia em seguida.

ITEM 3. PROJETOS E AÇÕES EM ANDAMENTO: a Sra. Helenice Miranda falou sobre os projetos e ações em andamento através da Secretaria de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, voltados para beneficiar a agricultura familiar e os pequenos produtores do município. O

primeiro deles diz respeito a uma emenda parlamentar, no valor aproximado de 100 (cem) mil reais, destinado a aquisição de insumos agrícolas. Os itens serão licitados nos próximos dias e os critérios para escolha dos beneficiados foi feito em conjunto com a EMATER-MG. Os critérios foram, para os produtores do município de Piumhi que possuírem DAP, terão direito aos insumos referentes a 1 ha (hectare) de milho, incluindo sementes, adubo e calcário. Os mesmos deverão retirar os insumos e realizar análise de solo. Haverá fiscalização da utilização dos recursos na propriedade dos beneficiados, através do Ministério da Agricultura. De acordo com os cálculos, os insumos serão suficientes para o plantio de 60 ha de milho. A contrapartida do produtor será o compromisso de plantar e cuidar da lavoura. Foi sugerido pelo conselheiro Bento Ferreira da Silva Neto que os beneficiários doem parte da produção para a merenda escolar. A Sra. Helenice explicou que neste caso não ha necessidade desta contrapartida, por se tratar de recursos oriundos de emenda parlamentar. A outra ação em andamento, explicou a Sra. Helenice Miranda, trata-se do recebimento de 10 (dez) "Kits-Feira", compostos por barracas de lona, bancada e caixas plásticas. A sugestão é de que barracas serão doadas somente para Agricultores Familiares. Será feira uma visita a Feira Livre para verificação, análise e escolha dos beneficiados, sendo que os Conselheiros devem participar. Se tiverem mais de 10 feirantes que se enquadram será feito um sorteio para definição dos beneficiários. Por último, a Sra. Helenice Miranda disse que esteve com a gerente da Caixa Econômica Federal e que falaram a respeito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR. Foi informado que o PNHR não está com chamada aberta no momento, mas que podem ser adiantadas algumas ações de preparo, como a identificação prévia de beneficiários. A Sra. Helenice Miranda explicou os critérios de enquadramento e pediu que os conselheiros ajudassem a identifica-los. Ficou combinado com a gerencia do banco que os documentos dos prováveis beneficiários serão encaminhados e assim que abrir uma chamada para esta linha de crédito, será dada preferencia para os mesmos.

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Helenice Miranda, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes. Piumhi, 16 de janeiro de 2018. Ézio Dornela Goulart, Secretário.

Lista de Presença – Reunião de Posse do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – 21/06/2018 – 16:00 hs

Nome completo	Entidade que representa	Assinatura
EZIO DURVEL		
ELI MARTINELI	EMATER	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 49/2018

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, com finalidade de propor diretrizes, na órbita municipal, para formulação e implementação de politicas públicas inerentes ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar no município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) compete:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável do município assegurando efetiva e legitima participação de entidades representativas dos agricultores familiares e de trabalhadores rurais, entidades da sociedade civil organizada, órgãos do poder público e organizações não governamentais, comprometidos com o desenvolvimento rural sustentável, por meio de proposição e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), de forma a contemplar ações de apoio e fomento a produção, comercialização de produtos da agricultura familiar, regularidade de oferta, distribuição e consumo de alimentos no município, e a organização dos agricultores(as) familiares, como forma de proporcionar elevação da renda e promoção social dos mesmos;

II - proporcionar execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município, avaliando os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal propondo, se necessário, o redirecionamento das mesmas;

III- propor estratégias de acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como de participação no processo deliberativo de diretrizes e procedimentos das politicas relacionadas com o desenvolvimento rural sustentável;

IV- incluir objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Orçamento Municipal (LOA);

V- aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, a nível municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - promover compatibilização entre políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, bem como para consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII- motivar a criação de novas associações rurais, bem como fortalecer as associações comunitárias já existentes, por meio de participação no CMDRS;

VIII- integrar-se com municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

IX- articular junto a unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

X- implementar a prestação de serviços de assistência técnica a agricultores familiares locais;

XI - fomentar ações que revitalizem a cultura local;

XII - difundir, junto a agricultores familiares locais, ações voltadas para sustentabilidade ambiental, social e econômica;

XIII - promover equidade em aplicação de políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia.

Art. 3°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi – MG será composto de :

I - 01 (um) representante do Poder Executivo e suplente;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores e suplente;

III - 01 (um) representante da EMATER-MG e suplente;

IV - 01 (um) representante do IMA e suplente;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Piumhi-MG e suplente;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piumhi-MG e suplente;

VII - 05 (cinco) representantes dos agricultores familiares escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades e demais grupos associativos e suplente.

§ 1°. Todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, devem ser indicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam, sendo que:

I - para conselheiros e suplentes indicados por entidade da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações não governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

II - para conselheiros e suplentes indicados por comunidade ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

III - para conselheiros e suplentes indicados por comunidade ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§2º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

Art.4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 1º. O CMDRS terá Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. A duração do mandato de Presidente, Vice – Presidente e de Secretário será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

§3º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice – Presidente e o Secretário para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§4º. As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piumhi – MG serão públicas;

Art. 5º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 7º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 8º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto

14

de 02 (dois) terços dos Conselheiros.

Art. 9º. O Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 10. O CMDRS elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, Regimento Interno com o fim de regular seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), de natureza contábil e financeira, que será gerido e administrado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS) tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 13. As ações de que trata esta Lei referem-se, prioritariamente, aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS) e naqueles eventualmente em curso pela administração.

Art.14. São receitas do FMDRS:

I – dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III - cobranças de serviços prestados e/ou insumos agrícolas repassados, legados e outros recursos que sejam destinados à propriedades rurais, regulamentados em lei, e anualmente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como de venda materiais de publicação e realização de eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);

V - recursos oriundos de prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

VII - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art.15. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável deverão ser aplicados prioritariamente em áreas e projetos que visem:

I - desenvolvimento sustentável das comunidades rurais;

II - aumento de renda, principalmente de pequenos produtores e suas famílias;

III - incremento da atividade agropecuária no Município de Piumhi;

IV – fomento e difusão de tecnologia junto a produtores rurais;

V - melhoria de qualidade de vida dos agricultores, seus familiares e da comunidade rural em geral.

Art.16. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão depositados em instituição bancária oficial de crédito, em conta bancária específica denominada "Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável", a ser movimentada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art.17. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art.18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.535 de 23 de maio de 2002.

Piumhi, 30 de Outubro de 2018.

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
07 / 11 / 2018
16:10
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI